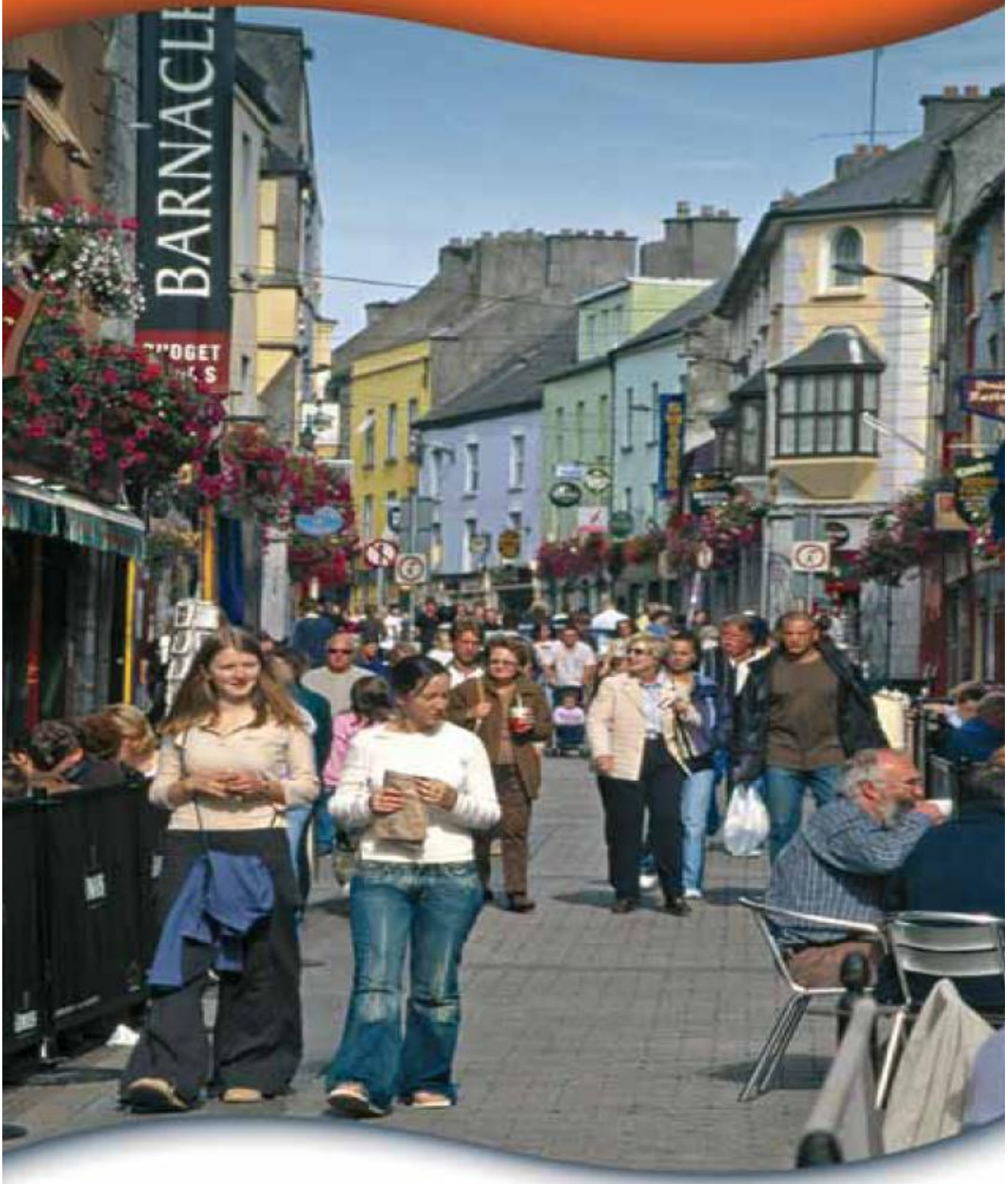


Como são Eleitos os Membros das Autoridades Locais



1.	Estrutura e mandato das autoridades locais	3
2.	Direito de elegibilidade.....	3
3.	Quem pode votar numas eleições locais?	5
4.	Registo de Eleitores.....	5
5.	Regras de votação.....	6
6.	Quando decorrem as eleições locais?	7
7.	De que forma se organizam as eleições?	7
8.	Apresentação de candidaturas.....	8
9.	A eleição	9
10.	Votação.....	9
11.	A contagem.....	11
12.	Resultados das eleições.....	13
13.	Petição ao tribunal	14
14.	Presidente/Presidente da câmara	14
15.	Vagas indiretas	14
16.	Despesas e donativos	15
17.	Lei Eleitoral Local.....	16
18.	Outros panfletos	17

Como são Eleitos os Membros das Autoridades Locais

1. Estrutura e mandato das autoridades locais

No seguimento das eleições locais de 2014, existem 31 autoridades locais na Irlanda, com 949 membros eleitos da seguinte forma:

	31 Autoridades Locais	949 Membros
Conselhos do Condado	26	765
Conselhos Municipais	3	112
Conselhos Municipais e do Condado	2	72

Os **Conselhos do Condado** são responsáveis pela administração local em 26 áreas administrativas (abrangendo 24 condados geográficos, incluindo o de Dublin, que está dividido em três condados administrativos).

Os **Conselhos Municipais** são responsáveis pela administração local nas cidades de Dublin, Cork e Galway.

Os **Conselhos Municipais e do Condado** são responsáveis pela administração local para as áreas combinadas da cidade e condado em Limerick e Waterford.

2. Direito de elegibilidade

Qualquer cidadão irlandês ou pessoa habitualmente residente no país, que tenha atingido a idade de 18 anos e não esteja sujeito a nenhuma das seguintes inibições é elegível para eleição ou cooptação e desempenho de mandato numa autoridade local:

Inibições

- um membro da Comissão das Comunidades Europeias;
- um membro do Parlamento Europeu;
- um juiz, advogado geral ou escrivão do Tribunal de Justiça das Comunidades Europeias;
- um membro do Tribunal de Contas das Comunidades Europeias;
- um membro do Dáil Éireann ou Seanad Éireann;
- um juiz ou controlador e auditor geral nomeado de acordo com a Constituição;
- um membro da Garda Síochána ou um membro permanente das Forças Armadas;
- um funcionário público que, por motivos laborais, não esteja expressamente autorizado a ser membro de uma autoridade local;
- um funcionário de uma autoridade local e que não seja titular de uma classe, descrição ou qualificação laboral designada por despacho ao abrigo da *secção 161(1)(b) da Lei da Administração Local, de 2001*;
- um funcionário do Serviço Executivo de Saúde e que seja titular de uma qualificação ou descrição laboral designada por despacho do Ministro da Saúde e da Infância;
- uma pessoa que esteja a cumprir pena de prisão por qualquer prazo superior a seis meses, imposta por um tribunal de jurisdição competente no país;

- uma pessoa que não cumpra a obrigação de pagar qualquer valor ou porção de qualquer valor aplicado ou sobretaxado por um auditor das contas de qualquer autoridade local a ou contra essa pessoa;
- uma pessoa que não cumpra uma sentença, ordem ou decreto de um tribunal de jurisdição competente para o pagamento de uma prestação pecuniária devida a uma autoridade local;
- uma pessoa que esteja condenada ou tenha visto confirmada em recurso uma condenação por crime relacionado com qualquer um dos seguintes casos –
 - (i) negócios fraudulentos ou desonestos que afetem uma autoridade local,
 - (ii) prática de corrupção,
 - (iii) desempenho funções quando sujeita a inibição.

3. Quem pode votar numas eleições locais?

Existem mais de 3 milhões de eleitores para as administrações locais. Geralmente, qualquer pessoa com mais de 18 anos de idade tem o direito de se registar como eleitor nas administrações locais do círculo eleitoral onde habitualmente reside. A cidadania não é requisito para se votar nas eleições locais.

4. Registo de Eleitores

Todos os anos, os conselhos do condado e municipais compilam os cadernos eleitorais. Todas as pessoas registadas nos cadernos têm o direito de votar nas eleições locais. As pessoas identificadas com a letra "L" em frente ao seu nome apenas podem votar nas eleições locais. No dia 1 de Novembro de cada ano, é publicada uma versão preliminar dos cadernos eleitorais, sendo ela apresentada para inspeção pública em postos dos correios, bibliotecas, outros edifícios públicos e

online, na página web do conselho do condado ou municipal. Uma pessoa pode apresentar uma solicitação de correção na versão preliminar dos cadernos eleitorais até ao dia 25 de Novembro. As solicitações são avaliadas por um agente de registo do condado, cuja decisão pode ser contestada junto do Tribunal de Recursos. Os cadernos eleitorais entram em vigor no dia 15 de Fevereiro. As pessoas que não constem dos cadernos eleitorais podem solicitar uma inclusão "tardia" num caderno suplementar, que é publicado antes do dia das eleições. É possível apresentar uma solicitação a qualquer momento, mas, para que seja considerada para inclusão no caderno suplementar a publicar numa eleições, ela tem de ser recebida pelo conselho do condado/municipal, pelo menos, 15 dias úteis antes do dia das eleições. Para as pessoas que pretenderem ser incluídas no suplemento de eleitores por correspondência e eleitores especiais a ser publicado numa eleições, o pedido tem de ser recebido pelo conselho do condado/municipal, pelo menos, 22 dias antes do dia das eleições.

5. Regras de votação

Geralmente, os eleitores votam presencialmente na sua assembleia de voto local.

O voto por correspondência está disponível para membros da Garda Síochána, Forças Armadas e funcionários públicos (e seus cônjuges / parceiros civis) destacados em missões da Irlanda no estrangeiro, bem como para eleitores que vivam em casa e estejam incapazes de votar na assembleia de voto devido a uma doença ou incapacidade física e eleitores incapazes de votar na sua assembleia de voto por motivos de detenção em prisão em consequência de um despacho do tribunal. Uma pessoa empregada pelo presidente de uma assembleia de voto no dia das eleições num círculo eleitoral local que não aquele onde esteja registada para votar pode solicitar o registo no caderno suplementar, na lista de eleitores por correspondência.

Um formulário de voto por correspondência também está disponível para os eleitores cujas atividades os possam vir a impedir de votar na assembleia de voto local (incluindo estudantes a tempo integral registados na residência habitual, mas que

vivam em outro lugar enquanto frequentam um estabelecimento de ensino no país. Ao abrigo desta regra, um boletim de voto é enviado por correio para a residência do eleitor, que deve tomar as medidas necessárias para que a sua declaração de identidade seja comprovada por um membro da Garda antes de marcar o boletim de voto e o devolver por correio para o presidente da assembleia de voto.

A votação especial está disponível para eleitores que vivam num hospital, lar ou instituição semelhante, impossibilitados de votar numa assembleia de voto devido a doença ou incapacidade física. O boletim de voto é-lhes entregue no hospital, etc., e eles votam na presença de um presidente da assembleia de voto especial, acompanhado por um membro da Garda.

Os eleitores com incapacidades físicas que tenham dificuldade em aceder à sua assembleia de voto local podem ser autorizados a votar numa assembleia de voto mais acessível no círculo eleitoral.

6. Quando decorrem as eleições locais?

As eleições locais decorrem, geralmente, a cada cinco anos, no mês de Maio ou Junho. O dia de eleições real, que é o mesmo em todos os círculos, é estabelecido por decreto do Ministro da Habitação, Planeamento, Comunidades e Poder Local. O Ministro também define o período de votação, que deve durar, pelo menos, doze horas, entre as 7h00 e as 22h30. No entanto, no caso de dificuldades causadas pelas condições meteorológicas ou de transporte, as eleições nas ilhas podem decorrer antes do dia das eleições e o período de votação pode ser reduzido a quatro horas.

7. De que forma se organizam as eleições?

A responsabilidade pela condução do processo eleitoral em cada autoridade local é do presidente da assembleia de voto da autoridade local. Os custos da realização das eleições são suportados pela autoridade local.

As autoridades locais estão divididas em dois ou mais círculos eleitorais locais e as eleições realizam-se em relação a cada círculo eleitoral local, para o número de membros do conselho atribuídos a esse círculo. Em 2014, foram realizadas eleições para 137 círculos eleitorais locais.

8. Apresentação de candidaturas

O período (uma semana) de apresentação de candidaturas às eleições locais ocorre quatro semanas antes do dia das eleições. Uma pessoa pode apresentar a sua própria candidatura ou ser nomeada por um eleitor da administração local registado no círculo em questão. Uma pessoa pode ser nomeada para eleição em mais de uma área. Um formulário de candidatura do candidato de um partido político registado tem de possuir um certificado de filiação partidária em anexo. Se não for anexado qualquer certificado, deve cumprir-se um dos seguintes dois procedimentos antes da expiração da data de recepção de candidaturas:

- a apresentação de declarações legais de 15 apoiantes registados como eleitores locais no círculo eleitoral em questão, que devem ser comprovadas por um Comissário de Juramento, um Juiz de Paz, um Notário, um membro da Garda Síochána ou um oficial das autoridades de registo,
- ou
- o candidato, ou alguém em seu nome, faz um depósito de €100 junto do presidente da assembleia de voto relevante.

Um candidato pode incluir a filiação partidária no documento de candidatura. Se o candidato não possuir filiação partidária, a pessoa pode ser descrita como "Apartidária" ou deixar em branco o espaço adequado.

O candidato ou proponente é responsável por garantir que toda a documentação de candidatura preenchida é entregue ao presidente da assembleia de voto antes do final do período de apresentação de candidaturas.

O presidente da assembleia de voto deve deliberar sobre a validade de um documento de candidatura no prazo de uma hora após a sua apresentação e poderá considerá-lo inválido se:

- o documento de candidatura de qualquer candidato não estiver devidamente elaborado ou assinado; ou
- no caso de um documento de candidatura de um candidato que não seja membro de um partido político e tenha optado por ser nomeado por apoiantes, a candidatura não esteja apoiada da forma necessária.

9. A eleição

A autoridade local pode decidir emitir, ou não, cartões informativos sobre as eleições para cada eleitor. Este cartão indica a data e hora da votação, o número de eleitor nos cadernos eleitorais e a assembleia de voto onde cada eleitor poderá votar. O presidente da assembleia de voto também envia um boletim de voto por correio para cada eleitor por correspondência e trata da entrega de boletins de voto a eleitores com incapacidades físicas registados na lista de eleitores especiais.

Os locais de votação são designados por conselhos do condado/municipais. O presidente da assembleia de voto equipa cada local de votação com mesas de voto. Normalmente, utilizam-se escolas ou outros edifícios públicos. No dia das eleições, cada assembleia de voto é supervisionada pelo presidente da assembleia de voto, com a assistência de um delegado. Um candidato pode ser representado numa assembleia de voto por um delegado que auxilie na prevenção de ilícitos eleitorais.

10. Votação

As votações em eleições locais disputadas são conduzidas com recurso ao sistema PR-STV (representação proporcional por meio de voto único transferível).

No dia das eleições, o eleitor solicita um boletim de voto na assembleia de voto,

indicando o seu nome e endereço. Poderá ser solicitado ao eleitor que apresente prova de identidade e, se não o fizer, não lhe será permitido votar.

Os seguintes documentos são aceites para fins de identificação:

- (i) passaporte;
- (ii) carta de condução;
- (iii) cartão de identificação profissional com fotografia;
- (iv) cartão de estudante emitido por um estabelecimento de ensino e com fotografia;
- (v) documento de viagem com nome e fotografia;
- (vi) caderneta bancária, caderneta de conta poupança ou caderneta de uma cooperativa de crédito, com endereço no círculo eleitoral;
- (vii) cartão de serviços públicos;
- (viii) certificado de residência temporária;
- (ix) cartão do departamento nacional de imigração da Garda;

ou os seguintes itens, acompanhados por um documento adicional que comprove o endereço do titular no círculo eleitoral

- (x) livro de cheques;
- (xi) cartão de cheques;
- (xii) cartão de crédito;
- (xiii) certidão de nascimento;
- (xiv) certidão de casamento.

Se o presidente da assembleia de voto estiver satisfeito quanto à identidade do eleitor, um boletim de voto é carimbado com uma marca oficial e entregue ao eleitor.

O eleitor vota em segredo numa cabine de voto. Os nomes dos candidatos aparecem por ordem alfabética no boletim de voto, juntamente com a sua fotografia,

filiação política e emblema do partido, caso exista. O eleitor indica a ordem da sua opção, escrevendo 1 em frente ao nome da sua primeira escolha, 2 em frente ao nome da sua segunda escolha, 3 em frente ao nome da sua terceira escolha, etc.. Desta forma, o eleitor instrui o presidente da assembleia de voto para transferir o voto para o candidato da sua segunda escolha, caso o candidato da primeira escolha seja eleito ou eliminado. Se a mesma situação se aplicar à segunda escolha, o voto pode ser transferido para a terceira escolha, etc.. O eleitor dobra o boletim de voto para esconder as suas opções e coloca-o numa urna selada. Cada pessoa apenas pode votar uma vez nas eleições.

Pessoas com deficiência visual ou incapacidade física ou uma pessoa com dificuldades de literacia podem solicitar a assistência do presidente da assembleia de voto ou de um acompanhante.

O presidente da assembleia de voto pode ordenar a detenção de qualquer pessoa suspeita de cometer um ilícito eleitoral.

11. A contagem

Regras de contagem:

Todas as urnas são levadas para um local de contagem central para cada autoridade local. É permitida a presença de representantes dos candidatos no local de contagem, para supervisionar o processo de contagem. Antes de se iniciar a contagem dos votos, os envelopes com os boletins dos eleitores por correspondência e especiais são abertos na presença dos representantes dos candidatos e os boletins são associados aos outros boletins de voto para a autoridade local.

A contagem inicia-se às 9h00 do dia seguinte às eleições. Cada urna é aberta e o número de boletins de voto é verificado por comparação com uma contagem fornecida por cada presidente da assembleia de voto. Depois, eles são cuidadosamente misturados e separados de acordo com as primeiras escolhas registadas para cada candidato, sendo rejeitados os boletins inválidos.

Quota:

Uma quota é o número mínimo de votos necessários para garantir a eleição de um candidato. Ele é calculado, dividindo-se o número total de boletins de voto válidos pelo número de lugares a preencher mais um e adicionando um ao resultado. Assim, se existirem 40 000 boletins válidos e 4 lugares a preencher, a quota seria 8 001. Neste exemplo, veremos que apenas quatro candidatos (o número a eleger) poderia, eventualmente, alcançar a quota.

Transferência de excedentes:

No final da primeira contagem, qualquer candidato que tenha recebido um número de votos igual ou superior à quota será considerado eleito. Se um candidato receber mais votos do que a quota, os votos excedentes são transferidos, proporcionalmente, para os restantes candidatos, da seguinte forma. Se os votos no candidato forem todos de primeira escolha, todos os seus boletins de voto são separados em lotes separados, de acordo com a escolha seguinte neles indicada. Um lote separado é constituído por boletins não transferíveis (boletins onde não seja indicada uma escolha subsequente efetiva). Se o excedente for igual ou superior ao número de votos transferíveis, cada candidato restante receberá todos os votos do lote apropriado de boletins transferíveis. Se o excedente for inferior ao número de boletins transferíveis, cada candidato restante receberá do lote apropriado de boletins transferíveis um número de votos calculado da seguinte forma: -

$$\frac{\text{excedente} \times \text{número de boletins no lote}}{\text{número total de boletins transferíveis}}$$

Se o excedente resultar de boletins transferidos, apenas os boletins no último lote transferido para esse candidato é que são examinados e este lote é, depois, tratado da mesma forma que um excedente composto por votos de primeira escolha. Se dois ou mais candidatos excederem a quota, o excedente maior é distribuído em primeiro lugar.

Eliminação de candidatos:

Se nenhum candidato alcançar um excedente ou se o excedente for insuficiente para eleger um dos candidatos restantes ou afetar materialmente o progresso da contagem, é eliminado o candidato restante com menos votos e os seus boletins são transferidos para os candidatos restantes, de acordo com a escolha seguinte neles indicado. Se o boletim de voto deve ser transferido e a segunda escolha nele indicada for para um candidato já eleito ou eliminado, o voto passa para a terceira escolha, e assim sucessivamente.

Conclusão da contagem:

A contagem prolonga-se até que todos os lugares tenham sido preenchidos. Se o número de lugares que fica por preencher for igual ao número de candidatos ainda elegíveis, os candidatos restantes são declarados eleitos sem que tenham alcançado a quota.

Recontagem:

Um presidente da assembleia de voto pode recontar a totalidade ou parte dos boletins em qualquer fase de uma contagem. Um candidato ou o seu delegado eleitoral têm o direito de solicitar uma recontagem dos boletins controlados numa determinada contagem ou de solicitar uma recontagem total de todos os lotes de boletins de votos. Durante a recontagem, a ordem dos boletins não deve ser alterada. Quando é detetado um erro significativo, os boletins devem ser novamente contados desde o ponto em que ocorreu o erro.

12. Resultados das eleições

Quando a contagem está concluída, o presidente da assembleia de voto declara e anuncia publicamente os resultados das eleições e apresenta os nomes dos membros eleitos para a autoridade local em questão.

Se um candidato tiver sido eleito como membro em mais do que um círculo eleitoral, deve, no prazo de três dias após o anúncio público dos resultados, declarar por escrito qual o círculo que pretende representar. As vagas consequentes são tratadas

como vagas indiretas.

13. Petição ao tribunal

Qualquer pessoa com idade igual ou superior a 18 anos pode questionar o resultado das eleições locais, apresentando uma petição no Tribunal de Recursos no prazo de 28 dias após a proclamação dos resultados. As eleições podem ser questionadas com base na falta de qualificação, na obstrução, interferência ou outro impedimento à realização das eleições, num erro ou outra irregularidade. O Tribunal de Recursos, na avaliação de um pedido de anulação das eleições, tem de determinar o resultado correto das eleições e, para este fim, pode ordenar a recontagem dos votos. O Tribunal pode anular a totalidade ou parte das eleições no círculo eleitoral e, nesse caso, serão realizadas novas eleições, para que se preencham os lugares vagos.

14. Presidente/Presidente da câmara

Os membros das autoridades locais ou municípios (no seguimento das eleições locais de 2014, no caso dos últimos) elegem, em cada assembleia anual, um membro para desempenhar as funções de Presidente ou Cathaoirleach (descrito como presidente da câmara, em certos casos) dos membros da autoridade ou do município. O Presidente preside a todas as reuniões dos membros do conselho ou município.

15. Vagas indiretas

As vagas indiretas que surgem nos mandatos das autoridades locais eleitas são preenchidas por cooptação pela autoridade em questão. Um membro cooptado desempenha o cargo até às próximas eleições, sob as mesmas condições que os conselheiros eleitos.

16. Despesas e donativos

A Lei Sobre as Eleições Locais (Divulgação de Donativos e Despesas), de 1999, define os requisitos legais relativos à aceitação de donativos políticos e despesas eleitorais que se aplicam aos membros das autoridades locais, partidos políticos, terceiros e candidatos às eleições locais.

Despesas

Os limites da despesa, introduzidos para as eleições locais de 2009, foram revistos pela Lei da Reforma do Governo Local, de 2014. Os limites dependem da população do círculo eleitoral local.

Círculo eleitoral local	Limite de despesa do candidato
População superior a 35 000 habitantes	€13 000
População entre 18 001 e 35 000 habitantes	€11 500
População igual ou inferior a 18 000 habitantes	€9750

Considera-se que os candidatos nomeados por um partido político atribuem automaticamente 10% do seu limite de despesa à delegação nacional do partido. Por exemplo, o candidato de um partido com um limite de €13 000 deverá atribuir automaticamente €1300 para utilização pelo partido. O seu limite efetivo seria, portanto, de €11 700. O valor de 10% pode ser adaptado para cima ou para baixo, por acordo escrito entre o candidato e a delegação nacional.

As despesas eleitorais incorridas durante um período antes das eleições têm de ser comunicadas à autoridade local em questão e têm de ser inferiores ao limite especificado. A data de início do período de despesa é definido num despacho do Ministro antes das eleições e deve começar entre 50 e 60 dias antes do dia das eleições. Cada candidato tem de submeter uma declaração das suas despesas no prazo de 90 dias após o dia das eleições.

Donativos

A quantia máxima que pode ser aceite no mesmo ano civil por um membro de uma autoridade local ou por um candidato às eleições locais proveniente da mesma fonte é de €1000. Os pormenores relativos aos donativos que excedam €600 devem ser indicados numa declaração apresentada à autoridade local. Um candidato ou membro de uma autoridade local que receba um donativo financeiro que exceda os €100 deve abrir e manter uma conta de donativos políticos numa instituição financeira.

Existem restrições para determinados donativos. É proibido aceitar um donativo superior a €100 de uma fonte anónima. Os donativos em dinheiro que excedam os €200 também são proibidos. Existem regras específicas que abrangem os donativos empresariais superiores a €200 – o doador tem de estar registado junto da Comissão de Normalização da Administração Pública e comprovar que o donativo foi aprovado pela pessoa jurídica.

17. Lei Eleitoral Local

A legislação que rege as eleições locais está incluída, principalmente, nas seguintes disposições legais, conforme alteradas:

- Lei sobre as Eleições Locais (Petições e Inibições), de 1974
- Lei Eleitoral, de 1992
- Regulamento Eleitoral Local, de 1995
- Lei Eleitoral (Alteração), de 1996
- Lei Eleitoral, de 1997
- Lei da Administração Local, de 1998
- Lei Sobre as Eleições Locais (Divulgação de Donativos e Despesas), de 1999
- Lei Eleitoral (Alteração), de 2001
- Lei da Administração Local, de 2001
- Lei da Administração Local (N.º 2), de 2003
- Lei Eleitoral (Alteração), de 2004
- Lei Eleitoral (Alteração), de 2006
- Lei Eleitoral (Alteração), de 2009
- Lei da Reforma do Governo Local, de 2014

Elas podem ser adquiridas nas Publicações do Governo, 52 St. Stephen's Green, Dublin 2 ou consultadas em www.irishstatutebook.ie

18. Outros panfletos

Outros panfletos disponíveis nesta série, no website do Ministério (www.housing.gov.ie) são:

Como é Eleito o Presidente

Como é Eleito o Dáil (Câmara dos Representantes)

Como é Eleito o Seanad (Senado)

Parlamento Europeu: Como são Eleitos os Deputados Europeus Irlandeses

O Referendo na Irlanda

O Registo de Eleitores

Informação para Eleitores com Incapacidades

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, PLANEAMENTO, COMUNIDADES E PODER LOCAL
Outubro 2016